

Ofício nº 32791/GM-MD

Brasília, 30 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1199/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Fm 06/11/19	às 16 h28
LMS	5.876
Servidor	Ponto
<i>Recebido</i>	<i>Portador</i>

1. Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 751/19, de 17 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1199/2019, por meio do qual o Deputado ELIAS VAZ (PSB/GO) requer informações ao Ministro da Defesa referentes ao Contrato 01/2017, firmado com a empresa CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.703.030/0001-88, que tem como objeto a "contratação de serviços de asseio, limpeza e conservação".
2. A respeito do assunto, cumpre-me informar a nobre Deputada a resposta que segue:
 - a. Inicialmente, informo que houve um equívoco ao serem lançadas as quantidades no sistema comprasnet, e os itens foram lançados com três casas decimais a mais;
 - b. Cabe esclarecer que não há qualquer classificação sigilosa na documentação solicitada, sendo inaplicável o mencionado dispositivo legal (Art. 28 da Lei nº 12.527/2011), de tal sorte que as informações são ostensivas e encontram-se abertas no sítio ><http://www.comprasgovernamentais.gov.br>< e no portal da transparência, disponíveis para qualquer cidadão que queira consultar;
 - c. Assim sendo, a Unidade Gestora (UG) da Base de Apoio Logístico do Exército, como órgão integrante da Administração Pública, já cumpre, inegavelmente, o princípio da publicidade previsto no Art. 37, Caput, da CRFB/88 e no Art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, bem como, respeita ainda, ao que estabelece a lei que regula o acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), em especial, aos Art. 5º, Art. 6º, I, Art. 6º, II e Art. 8º do mencionado Diploma Legal, a seguir transcritos in verbis;

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 32791/GM-MD, de 30/10/2019 – Fls 2/6)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

d. No que se refere ao requerimento em questão, cabe esclarecer que, conforme consta no contrato de Nr 1/2017 (anexo), que foi firmado com a empresa Cardeal Gestão Empresarial e Serviços Ltda, seu objeto é o serviço de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de todo o material necessário, cujo valor mensal foi de R\$ 82.732,70 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos);

e. Tal informação pode ser facilmente verificada pelo corpo do contrato em anexo, assim como pelo termo de referência consolidado (fls 102 do processo de contratação, anexado), ou ainda pelas notas de empenhos emitidas em favor da mencionada beneficiária, que, embora não tenha sido especificamente solicitada, será demonstrada em planilha adiante, juntamente com a relação de ordens bancárias expedidas em favor da mencionada empresa;

f. Cabe observar que este valor mensal se manteve até o mês de fevereiro de 2019, vindo a sofrer a revisão prevista em Lei e no acordo coletivo trabalhista (em anexo - planilha de custo), passando para o valor de R\$ 92.031,50 (noventa e dois mil, trinta e um reais e cinquenta centavos) a partir de então;

g. Desta forma, como se observa, **nunca houve contratação pela já citada UG no valor mencionado de R\$ 1.284.768.528,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito Reais);**

h. É importante destacar que o sistema de gestão de contratos (SICON), na ocasião do lançamento, só aceitava a informação total do pregão, não permitindo o registro específico do valor do contrato, motivo pelo qual, no lançamento do primeiro contrato em 2017 e do primeiro termo aditivo em 2018, foi informado o valor total da ata SRP, o que foi solucionado com o aperfeiçoamento do sistema pelo SERPRO, para o aditivo do corrente ano;

i. Quanto ao valor da ata SRP do pregão 10/2016, realizado pela UG 160315 Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), ser de **R\$ 1.284.768.528,00**, basta observar os registros e avisos lançados no sistema de compras governamentais, que se percebe tratar-se de um equívoco no número de casas decimais;

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 32791/GM-MD, de 30/10/2019 – Fls 3/6)

j. O termo de referência, anexo ao edital daquela Unidade Gestora Gerenciadora, deixa indelével que a **soma dos quantitativos mensais** dos itens da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) e das UG participantes são os seguintes:

LOCAIS	Item 1 ÁREAS INTERNAS m ²	Item 2 ÁREAS EXTERNAS m ²	Item 3 ÁREAS VERDES m ²
Escola Equitação	8.200,00	3.176,00	45.960,00
CNIEE – Fundação Vale	8.200,00	0	26.810,00
CTPM	24.600,00	47.640,00	0
Arena Cel. W. Malta	8.200,00	7.940,00	0
Estande de Tiro	32.800,00	31.760,00	130.220,00
TOTAIS	82.000,00	90.516,00	202.990,00

k. A soma das Unidades Participantes à Unidade gestora do Pregão resultou nas quantidades dos três itens licitados:

Itens	Descrição	Und	Qtde/mês
1	Serviços de limpeza e conservação em áreas internas	m ²	82.000,00
2	Serviços de limpeza e conservação em áreas externas	m ²	90.516,00
5	Serviços de limpeza e conservação em áreas verdes	m ²	202.990,00

l. Em função deste quantitativo mensal, a Unidade Gestora Gerenciadora calculou o quantitativo anual para lançar no sistema, multiplicando por doze meses, consolidando os seguintes montantes:

Itens	Descrição	Und	Qtde/mês
1	Serviços de limpeza e conservação em áreas internas	m ²	984.000,00
2	Serviços de limpeza e conservação em áreas externas	m ²	1.086.192,00
5	Serviços de limpeza e conservação em áreas verdes	m ²	2.435.880,00

m. Como se verifica, do Termo da referência para o lançamento do sistema na Intenção do registro de preço (IRP), as quantidades foram lançadas sem as vírgulas constantes da planilha acima. Desta forma, os itens ficaram com as seguintes quantidades:

Itens	Descrição	Qtde do TR/ano	Qtde lançada na IRP
1	Serviços de limpeza e conservação em áreas internas	984.000,00	98.400.000
2	Serviços de limpeza e conservação em áreas externas	1.086.192,00	108.619.200
5	Serviços de limpeza e conservação em áreas verdes	2.435.880,00	243.588.000

n. Em função desse equívoco, houve uma majoração no resultado final, alterando o valor total de R\$ 12.847.685,28 para R\$ 1.284.768.528,00;

o. De toda sorte, os avisos no sistema, em tempo, corrigiram e alertaram do equívoco, de modo que as empresas concorreram na forma da lei e apresentaram as suas propostas com a quantidade correta, sagrando-se vencedora do certame a empresa CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA;

1) As propostas apresentadas foram as seguintes:

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 32791/GM-MD, de 30/10/2019 – Fls 4/6)

Itens	Descrição	Und	Qtde do TR/ano	PEOPLE RH 3º	ARCOLIMP 2º	CARDEAL 1º
1	Serviços de limpeza e conservação em áreas internas	m ²	984.000,00	R\$ 7,50	R\$ 7,44	R\$ 6,18
2	Serviços de limpeza e conservação em áreas externas	m ²	1.086.192,00	R\$ 7,00	R\$ 3,72	R\$ 3,09
3	Serviços de limpeza e conservação em áreas verdes	m ²	2.435.880,00	R\$ 7,00	R\$ 1,70	R\$ 1,40

2) Sendo, em consequência, vencedora do certame a menor proposta apresentada que foi homologada.

Itens	Descrição	Und	Qtde do TR/ano	valor homologado	Valor Total
1	Serviços de limpeza e conservação em áreas internas	m ²	984.000,00	R\$ 6,18	R\$ 6.081.120,00
2	Serviços de limpeza e conservação em áreas externas	m ²	1.086.192,00	R\$ 3,09	R\$ 3.356.333,28
5	Serviços de limpeza e conservação em áreas verdes	m ²	2.435.880,00	R\$ 1,40	R\$3.410.232,00
Soma total				R\$ 12.847.685,28	

p. Após a homologação, a Base de Apoio Logístico do Exército, por necessitar da contratação do serviço para atender a sua demanda, fez o seu pedido de adesão (documento anexo - folha 5 do processo de contratação), na forma da legislação em vigor (conforme Art. 22 Dec. 7892/13);

q. No mesmo processo de contratação, a autoridade competente fez constar a justificativa para a contratação (anexo – fls 21 e fls 103 processo de contratação), merecendo destaque as seguintes passagens:

OK

“a Base de Apoio Logístico do Exército conta com um reduzido efetivo, o que faz com que, em muitos momentos, os militares da Base sejam deslocados de suas atividades principais para auxiliarem em outras, como na limpeza e conservação das instalações, principalmente por se tratar de uma OM com grandes dimensões. Diante desse quadro, verificou-se a grande necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das instalações. Com esta contratação, espera-se um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, disponíveis, buscando a qualidade e maior operacionalidade nas atividades desenvolvidas”.

1) Em relação às quantidades demandadas pela UG foram levantadas as seguintes demandas:

Itens	Descrição	Und	Qtde/mês
1	Serviços de limpeza e conservação em áreas internas	m ²	2.590
2	Serviços de limpeza e conservação em áreas externas	m ²	19.850
5	Serviços de limpeza e conservação em áreas verdes	m ²	3.850

2) O que consta no Termo de referência consolidado, juntado ao processo de contratação fls 102, bem como na requisição apresentada pelo demandante, na forma do art. 9, I Dec 5.450/05. Em função da demanda da Ba Ap Log Ex, o contrato desta UG comportou os seguintes valores:

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 32791/GM-MD, de 30/10/2019 – Fls 5/6)

Itens	Descrição	Und	Qtde/mês	valor unitário	Valor total mensal
1	Serviços de limpeza e conservação em áreas internas	m ²	2.590	R\$ 6,18	16.006,20
2	Serviços de limpeza e conservação em áreas externas	m ²	19.850	R\$ 3,09	61.336,50
3	Serviços de limpeza e conservação em áreas verdes	m ²	3.850	R\$ 1,40	5.390,00

3) Diante desse quantitativo o montante mensal contratado foi de R\$ 82.732,70 (como consta às fls 102 – termo de referência desta UG e Fls 123 – Termo de contrato desta UG);

4) Como se trata de um serviço contínuo, a ele se aplica a regra prevista no item 2 do contrato, que permite a renovação por até 60 meses, na forma da Lei Art. 57, II Lei 8666/93;

r. A fim de embasar a contratação foram providenciadas as Notas de empenho e seus reforços e, posteriormente a prestação e recebimento dos serviços, foram expedidas as respectivas ordens bancárias, como consta no portal da transparência e conforme demonstrado na planilha a seguir:

NE	Número OB	VALOR abatido os impostos
2017NE800028	800200	73.342,54
2017NE800028	800268	73.342,54
2017NE800102	800328	73.342,54
2017NE800102	800375	73.342,54
2017NE800102	800479	73.342,54
2017NE800102	800587	73.342,54
2017NE800102	800610	73.342,54
2017NE800102	800802	73.342,54
2017NE800102	800020	73.342,54
2017NE800102	800057	73.342,54
2018NE800019	800093	73.342,54
2018NE800019	800218	73.342,54
2017NE800102	800347	73.342,54
2018NE800019	800501	73.342,54
2018NE800989	801035	73.342,54
2018NE800989	801036	73.342,54
2018NE800989	801037	68.792,24
2018NE800989	801193	68.792,24
2018NE800989	801202	68.792,24
2018NE800989	801276	68.792,24
2018NE800989	800188	68.792,24
2018NE800989	800189	68.792,24
2018NE800989	800319	68.792,24
2019NE800059	800436	68.792,24
2019NE800059	800438	68.792,24
2019NE800258	800595	20.360,81
2019NE800258/2019NE800334	800686	76.524,19
2019NE800334	800687	76.524,19
2019NE800334	800688	76.524,19
2019NE800334	800706	76.524,19

HF

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 32791/GM-MD, de 30/10/2019 – Fls 6/6)

s. Para serem recebidos os serviços, os mesmos passaram pela fiscalização prevista, na forma da legislação (consoante Art. 67 da Lei 8666/93) e, neste sentido, foram nomeados os seguintes fiscais de contrato e substitutos:

TC 01/2017	1º Ten Rodrigo Pereira Crisóstomo	ST Alexandre da Silva Pontes	20 MAR 17 à 15 OUT 17
TC 01/2017	2º Ten Henrique Santos de Mendonça	ST Valdinei Gonçalves	16 OUT 17 à 19 FEV 18
TC 01/2017	Cap Rodrigo Pereira Crisóstomo	ST Alexandre da Silva Pontes	20 FEV 18 à 20 MAR 18
TA 03/2018	2º Ten Henrique Santos de Mendonça	ST Alexandre da Silva Pontes	21 MAR 18 à 02 ABR 18
TA 03/2018	2º Ten Michel Maia Ribeiro	ST Alexandre da Silva Pontes	03 ABR 18 à 17 JAN 18
TA 03/2018	1º Ten Henrique Santos de Mendonça	ST Alexandre da Silva Pontes	A Contar de 18 JAN 19

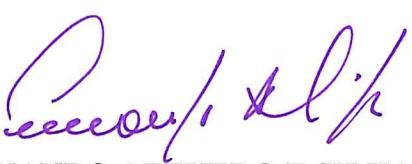
t. Em relação aos funcionários, cabe informar que a contratação foi realizada por metro quadrado, conforme consta no Termo de referência e não por postos de trabalho. Desta forma, a medição e recebimento dos serviços é realizada pela efetiva limpeza das áreas definidas, o que é verificado diariamente. Ainda assim, todos os funcionários que prestam serviço no contrato nr 01/2017 estão alocados no Comando da Ba Ap Log Ex e, devido a grande rotatividade, não há uma lista nominal única.

1) As funções também se encontram definidas no Termo de referência e contrato, bem como, na proposta de prestação de serviço, em anexo (fls 7 do processo de contratação)

2) Relativo ao custo bruto e líquido de cada funcionário, em que pese se tratar de informação *intra corpori* da empresa, uma vez que a mesma ganhou o certame para a prestação do serviço por metro quadrado, com o menor custo e cumpre todos os pisos salariais, além das demais obrigações legais, os quais estão sendo fiscalizados por essa Administração. Ainda assim, essa informação encontra-se na planilha de composição de custos, em anexo.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,



FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa